



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA DE  
**M**  
MARACANAÚ  
JUVENTUDE E AÇÃO

LEI Nº 279/93 - GAP

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir veículos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços públicos da administração direta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SA-  
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos necessário ao normal desenvolvimento dos serviços públicos da administração direta.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo é restrita ao presente exercício financeiro e será limitada às rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal, comunicará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas à Câmara Municipal de Maracanaú a aquisição procedida e a respectiva finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, em 28 de janeiro de 1993.

  
ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL